Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

Ofício 10/2017/SEC

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

Prezado Senhor,

Inicialmente aceite as escusas pelo demasiado tempo para a resposta motivado pelo elevado número de demandas.

Em atendimento ao requerido, segue cópia do ofício 516/2017/OF conforme solicitado. Entretanto, cumpre-me informar que o referido expediente não foi endereçado à esse respeitável órgão, levando a crer que o expediente em apreço seria o ofício de nº **576/2017/OF**, aditado pelo ofício **662/2017/OF** (cópias em anexo), enviado, por determinação judicial, a todas as Presidências e Corregedorias dos Tribunais de Justiça do país, a fim de que fosse repassado aos seus órgãos julgadores a informação de prorrogação do prazo de suspensão das ações/execuções em face das sociedades empresariais do Grupo Oi, em processo de Recuperação Judicial nessa Vara Empresarial.

Acreditando ter atendido a vossa solicitação, coloco-me à inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventia- Mat. 01/23655

Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventia
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 01/23655

Ao Chefe da Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual da Corregedoria- Geral da Justiça do Estado do Paraná, Sr. Rodrigo de Alencar Alves.

Curitiba, 05 de julho de 2017
Ofício nº 38.026/2017 - DMAP/ip
SEI nº 0036467-09.2017.8.16.6000
(ao responder, favor reportar-se a este número)

A Senhora
Chefe de Serventia Monica Pinto Ferreira
Av. Erasmo Braga, nº 115 - Centro
20020-903 - RIO DE JANEIRO/RJ

Senhora Chefe de Serventia,

Por determinação superior, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão 1991929, proferida no SEI supracitado, para as devidas providencias.

Atenciosamente,

RODRIGO DE ALENCAR ALVES
Chefe da Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual
Corregedoria-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI! 0036467-09.2017.8.16.6000

I. Oficie-se, solicitando a remessa de cópia do Ofício nº 516/2017-OF, porque não localizado.

II. Em seguida, voltem conclusos.

Curitiba, 2 de junho de 2017.

MARCOS VINÍCIUS CHRISTO
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Christo, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 02/06/2017, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1991929** e o código CRC **12776391**.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 516/2017/OF

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição:18/11/2013
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Prezado Senhor,

Comunico a V.Exa., para os devidos fins de direito que foi convolada a Recuperação Judicial em Falência , com base no art. 73, IV da Lei 11.101/2005, DECRETANDO na data de 26/08/2016, a Quebra da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ, sob o número 33.068.883/0001-20, tudo de acordo e nos termos da sentença a seguir transcrita: "...ISSO POSTO, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, com base no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005, DECRETANDO hoje a QUEBRA da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 tendo como presidente GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Apto. 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, cujos sócios são: CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciária, portadora da carteira de identidade n.º 03412828-0 e do CPF n.º 874.752.607-63, residente na Rua Almirante Saddock de Sá n.º 360, Apto 401, Ipanema, Rio Janeiro, CEP. 22.411-040 e GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Aptº 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040.Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino: a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto;..." Proibo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida....."

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Procurador Fiscal da Fazenda Nacional.

ONICA PINTO FERREIRA 23655 Assinado em 10/05/2017 15:59:12 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NLX.VLNV.S8CB.S27N**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

RNANDO CESAR FERREIRA VIANA:00001752 Assinado em 10/05/2017 18:39:03 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
199045
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 576/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017

Processo Nº: **0203711-65.2016.8.19.0001**
Distribuição:20/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION
Interessado: GLOBNET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO

ASSUNTO: Prorrogação da suspensão das ações em face das Recuperandas.

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, expeço o presente OFÍCIO-CIRCULAR a todas as Presidências e Corregedorias do País de modo que repassem aos seus subordinados órgãos julgadores, comunicando acerca da prorrogação da suspensão das ações e execuções ("automatic stay ou stay period") perpetradas em face das sociedades empresariais que englobam o Grupo OI - Em Recuperação Judicial - pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior, qual seja, 16/05/2016, aplicando-se as seguintes diretrizes em relação às ações judiciais em curso em face das requerentes:

1) Ficam suspensas todas as execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras, excetuando-se as que tenham sido extintas por sentença (art. 794, I do CPC/73 ou art. 924, II do atual CPC), ou aquelas em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
199046
Certificado Eletronicamente

que, efetivada a constrição judicial em espécie, tenham decorrido o prazo para impugnação pelo devedor, ou, ainda, a sentença proferida na impugnação, ou nos embargos, que tenha transitado em julgado. Na hipótese, tanto a prolação da sentença como a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito ou o trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação apresentada pela devedora, terão como marco final data anterior à decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

2) A extinção da execução ou, a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito pelo devedor, na forma acima preconizada, autoriza a expedição de alvará ou mandado de pagamento, se já houver valor depositado, antes da data anterior a decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016);

3) As ações judicias em curso, sejam as requerentes autoras ou rés, e que demandem quantia ilíquida, na forma prevista no art.6º, § 1º da LRF, deverão prosseguir no juízo no qual estiverem se processando, até a execução;

4) Os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das requerentes, ou interfira na posse de bens afetos a sua atividade empresarial, também deverão ser suspensos, na forma do que foi arrazoado acima, cabendo a este Juízo recuperacional a análise do caso concreto.

5) Com relação aos procedimentos arbitrais em que figurem como parte quaisquer das empresas devedoras, esclareço que deverão ser adotadas as mesmas premissas fixadas acima, ou seja, suspensão de todas as arbitragens nas quais já haja definição de quantias líquidas devidas pelas requerentes.

Cumpre ainda esclarecer que as referidas diretrizes foram mantidas em sede recursal quando do julgamento do agravo de instrumento de nº 0034576-58.2016.8.19.0000, as quais, portanto, devem ser mantidas para o período de prorrogação.

Monica Pinto Ferreira Chefe de Serventia - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE

MONICA PINTO FERREIRA 23655 Assinado em 17/05/2017 17:40:22 Local: TJ-RJ

Página
199047
Conferido Eletronicamente

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DRH.L6DI.V6VL.3VHN**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:0000175285 Assinado em 18/05/2017 19:12:26 Local: TJ-RJ

MONICA PINTO FERREIRA 23655 Assinado em 24/05/2017 14:12:29 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Página
199069
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 662/2017/OF

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017

Processo Nº: **0203711-65.2016.8.19.0001**
Distribuição:20/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
OI S.A. e outros PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL e outros

ASSUNTO: Retificação de erro material contida no oficio informativo quanto a suspensão das ações/execuções em face das Recuperandas.

Excelentíssimo Desembargador,

Sirvo-me do presente para informar o equívoco contido no ofício 576/2017/OF, e retificar o conteúdo do parágrafo onde consta *"...180(cento e oitenta) dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior, qual seja, 16/05/2016...*para onde se lê 16/05/2016 **, leia-se 16/05/2017**, ficando mantidos os demais termos.

Respeitosamente,

Monica Pinto Ferreira Chefe de Serventia - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CC7.9VUR.112N.9WZN**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA 00001752B Assinado em 24/05/2017 17:54:50 Local: TJ-RJ

45|2017|SEC

Carta
9912314374/2012 - DR/RJ
PJERJ
CORREIOS

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana
A/C Chefe da Divisao de Movimentacao_ Sr.rodrigo de A. Alv
PRACA Palacio da Justica _ Nossa Senhora da Salete S/N, 9
CEP 80.530-912 Centro Civico Curitiba - PR
0203711-65.2016.8.19.0001 OFICIOS 9912314374

7535-654-6980-0

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
Centro
20020903 - Rio de Janeiro - RJ